

Nº 08.2022.028

CONVÊNIO nº ____/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS, DE UM LADO E, DE OUTRO, O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado por sua Prefeita *Maria Margarida Martins Salomão*, brasileira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário *Ivan Charles Fonseca Chebli*, brasileiro, portador da cédula de identidade M-2.57611 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 536.396.776-68, doravante denominado **CONVENENTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, entidade gestora da **UPA SUL/Santa Luzia**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, sediada na Rua Ibitiguaia, 1230 - Santa Luzia, Juiz de Fora/MG, Cep 36031-000, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Marco Antônio Guimarães de Almeida, portador da cédula de identidade nº M-3.040.499 e inscrito no CPF sob o nº 485.399.966-34, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e considerando os documentos anexados ao Memorando eletrônico nº 36.291/2022 e, ainda, em conformidade com o art. 198, §1º da Constituição Federal, com o art. 116 da Lei 8.666/93, com as disposições veiculadas pela Lei Orgânica da Saúde, bem como as diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS nº 3.193/2020 e Resolução SES/MG nº 7.169/2020 e demais legislações a elas correlatas, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, o que se faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** viabilizar o repasse, ao hospital CONVENIADO, de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (UPA 24h), aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.193/2020 e instituído pela Resolução SES/MG nº 7.169/2020, constantes do presente processo e de conhecimento das partes, independente de transcrição.

1.2 A execução do presente **CONVÊNIO** se norteará pelos critérios de distribuição de recursos, regras para aplicação, sistemática de pagamento e demais ditames constantes dos seguintes atos: Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.193/2020 - Resolução SES/MG nº 7.169/2020 e suas modificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO REPASSADO**

2.1 Para a execução dos serviços de saúde atrelados ao presente **CONVÊNIO**, os quais se efetivar-se-ão nos estritos moldes da legislação de regência e em adstrição ao que fora declinado

no PLANO DE TRABALHO anexado ao memorando eletrônico nº 36.291/2022, devidamente aprovado pela SS/SUS-JF, o **CONVENENTE** repassará ao estabelecimento de saúde **CONVENIADO** o valor global de **R\$ 1.260.000,00** (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), distribuído conforme quadro a seguir:

Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.193/2020 - Resolução SES/MG nº 7.169/2020		
	Valor do Recurso	Percentual
<i>Recurso Custeio</i>	R\$ 315.000,00	25%
<i>Recurso Investimento</i>	R\$ 945.000,00	75%
Total de recursos repassados	R\$ 1.260.000,00	100%

2.2 O montante acima especificado será repassado, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta exclusiva e específica, a fim de que, após regularmente creditado, seja repassado ao hospital **CONVENIADO**.

2.3 A realização da apuração dos valores a serem repassados, bem como a forma pela qual os mesmos se darão, constituem objeto de estipulação feita no bojo dos próprios atos normativos estaduais que tratam da matéria, assim como no instrumento firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Poder Público **CONVENENTE**, citados na Cláusula 1.2, integrando o presente termo independente de transcrição.

2.4 Os recursos aqui tratados possuem natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto do ajuste ora firmado, se revestindo de natureza temporária e condicionada ao cumprimento de indicadores e metas pactuadas, quando for o caso, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços amplos contratados pelo SUS/MG.

2.5 A responsabilidade do Município **CONVENENTE** fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados nos repasses efetivamente realizados pelo Estado, não podendo ser-lhe exigida contraprestação pecuniária caso o ente federativo estadual não os faça.

2.6 Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

2.7 É expressamente vedado ao **CONVENIADO** proceder o remanejamento do recurso financeiro para finalidade diversa de custeio e investimento do Programa UPA 24h, ainda que em caráter de emergência.

2.8 Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIADO**, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do instrumento que acobertou tais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O **CONVÊNIO** ora firmado terá prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência acima declinado poderá ser objeto de prorrogação, conforme a necessidade do Interesse Público, devidamente justificado, considerando a data em que efetivamente se der o repasse dos recursos atrelados.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O presente **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Compete ao **CONVENIENTE**:

- a) transferir os recursos financeiros ao Hospital **CONVENIADO** para execução das ações abarcadas pelo presente **CONVÊNIO**, de acordo com os atos normativos que traçam a regulamentação da matéria;
- b) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente ajuste, sem que isso faça cessar ou diminuir a responsabilidade do **CONVENIADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer outros danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades que vierem a ser constatadas.
- c) realizar, no exercício da atividade fiscalizatória que lhe cabe, auditorias nas hipóteses em que verificada a suspeita de emprego irregular das verbas, sendo-lhe permitido, inclusive, proceder auditorias *in loco* para atender eventuais solicitações do Ministério da Saúde ou de algum dos órgãos de controle;
- d) notificar o **CONVENIADO** sobre qualquer irregularidade encontrada da utilização do recurso, fixando-lhe prazo para correção;
- e) disponibilizar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENIADO** comprobatória da aplicação dos recursos nos ditames daquilo que preveem os atos normativos que disciplinam a matéria

4.3 Compete ao **CONVENIADO**:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, cumprindo integralmente os compromissos assumidos no Plano de Trabalho aprovado pela SS/SUS-JF, observando a sua disponibilidade de recursos humanos e técnicos, segundo o grau de complexidade da assistência e a sua capacidade operacional;
- b) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- c) registrar, mensalmente, no SIA/SUS e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
- d) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- f) comunicar ao Gestor Municipal, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a



- apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- g) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - h) estar inserido nas Redes de Atenção à Saúde do Estado, conforme a tipologia estabelecida na legislação afeta;
 - i) manter a regularidade cadastral junto ao CAGEC;
 - j) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
 - k) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
 - l) submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
 - m) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
 - n) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
 - o) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - p) permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
 - q) atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 - r) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - s) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;
 - t) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste **CONVÊNIO**;
 - u) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
 - v) observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica própria;
 - x) adotar protocolos técnicos de atendimentos que tenham como referência aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
 - y) participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
 - z) submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
 - aa) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para a ação de saúde, nos termos da normativa vigente, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório sempre que possível e com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
 - bb) assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente **CONVÊNIO**;
 - cc) dispor do Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância;



dd) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

ee) comunicar ao **CONVENENTE** eventual alteração de seu endereço, razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;

ff) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto na legislação de regência ao final da execução do presente **CONVÊNIO**, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;

gg) comunicar ao Município **CONVENENTE** os casos que demandarem a utilização de equipamentos que, porventura, venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, como forma de evitar a interrupção da assistência.

hh) disponibilizar parte da estrutura do hospital quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O repasse do valor constante da Cláusula Segunda será efetuado em conta bancária abaixo indicada, **aberta exclusivamente para tal fim**, somente após o ingresso no Fundo Municipal de Saúde.

Instituição Financeira: CEF

Agência: 990-6

Conta Corrente: 1641- 5 Operação 03

5.2 A dotação orçamentária à qual cumprirá suportar às despesas atreladas ao presente **CONTRATO** será:

- Custeio

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2284.5303

Natureza da Despesa: 33.50.43

Fonte: 0155.000.000

- Investimento

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2284.5303

Natureza da Despesa: 44.50.42

Fonte: 0155.000.000

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A execução do presente **CONVÊNIO** será acompanhada pelo **CONVENENTE**, devendo este designar, mediante Portaria, servidores específicos para exercerem a gestão dos seus



aspectos administrativos, bem como para desempenhar o controle a fiscalização de seus termos, consoante obrigações descritas na cláusula 4.2, sendo eles:

FISCAL: Ana Letícia Neto Sales - Supervisora SGI/SSUE/SS

GESTOR: Gabrielly Ramalho Ferreira - Gerente DEUE/SSUE/SS

6.2 No acompanhamento da execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606/2014 e 7.094/2020.

6.3 Durante a vigência deste instrumento poderão ser realizadas visitas ao estabelecimento **CONVENIADO**, a critério da SS/SUS-JF e/ou Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da SES/MG, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

6.4 Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

6.5 O **CONVENIADO** deverá manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo **CONVENENTE**, decorrentes de transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

6.6 Os documentos citados no item anterior deverão ficar à disposição da Secretaria Estadual de Saúde –SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde.

6.7 Os recursos transferidos ao **CONVENIADO**, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

6.8 Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados até o final do presente instrumento deverão ser restituídos pelo **CONVENIADO**.

6.9 Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

6.10 A prestação de contas será realizada de acordo com a legislação vigente.

6.11 As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.



CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 O **CONVÊNIO** firmado poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos;
- III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- IV -verificação de qualquer circunstância que enseje instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2 O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

7.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

7.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da presente avença ou da conclusão da execução do objeto, e será constituída pelo Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado de:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de execução físico-financeira, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida se houver e os rendimentos da aplicação financeira.
- IV - Relação dos pagamentos efetuados;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos;
- VI - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- VIII - Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIADO** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio em arquivo, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de indicado pela legislação (art. 25 do Decreto 4.568/10).

7.5 Se, ao término do prazo estabelecido na 7.4, o **CONVENIADO** não apresentar a prestação de contas, a SS/SUS-JF registrará a inadimplência e comunicará o fato aos órgãos de controle, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adotará outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



7.6 Antes da tomada da decisão final de que trata a 7.5, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, será efetuada notificação formal ao **CONVENENTE**, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos recursos, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial comunicando o fato, simultaneamente, ao órgão de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente CONVÊNIO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e, na conformidade com o artigo 1º da Portaria - SARH 2186 de 04 de fevereiro de 2015 com redação determinada pela Portaria SARH nº 3463, de 13 de dezembro de 2018, receberá o nº 08.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do convênio ora firmado que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora,

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA

IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
CONVENIADO

Testemunhas:

1) _____

RG: _____ CPF: _____

2) _____

RG: _____ CPF: _____

Proc. 16433/2022



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: HMTJ_SUL_7169

Autor: Carolina Braga - carolinacosta@hmtj.org.br

Status: Finalizado

HASH: 97-94-86-74-A8-5A-B9-42-3C-CB-63-96-A8-1E-16-FE-29-3A-6D-53

Assinaturas

Nome: Marco Antônio Guimarães de Almeida - **CPF/CNPJ** 21.583.042/0001-72 - **Cargo** Diretor Presidente

E-mail: marcoantonio@hmtj.org.br - **Data:** 29/09/2022 15:11:20

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível.

Visualizado em: 29/09/2022 15:08:17 - **Leitura completa em:** 29/09/2022 15:08:27

IP: 186.233.41.210

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante.



Assinatura



Rubrica

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=97-94-86-74-A8-5A-B9-42-3C-CB-63-96-A8-1E-16-FE-29-3A-6D-53>

Código HASH: 97-94-86-74-A8-5A-B9-42-3C-CB-63-96-A8-1E-16-FE-29-3A-6D-53





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB24-36D2-BFB4-EB1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI (CPF 536.XXX.XXX-68) em 03/10/2022 14:33:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BB24-36D2-BFB4-EB1E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB24-52CD-983F-4D54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 03/10/2022 17:10:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB24-52CD-983F-4D54>